

## PROTOCOLO

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, da alínea u) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal “apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra” (al. b).

O Rancho Folclórico de Barbeita tem encetado reconhecidos esforços no intento de divulgar e promover quer a cultura local quer o folclore como movimento artístico e cultural a nível mundial, sendo disso reflexo o Festival Internacional de Danças Folclóricas, tendo inclusivamente obtido reconhecimento pelo C.I.O.F.F. (Conselho Internacional das Organizações de Festivais de Folclore e de Artes Tradicionais, estatuto B da Unesco), pelo C.I.D. (Conselho Internacional de Dança), I.O.V. (Organização Internacional das Artes Populares).

Pela sua qualidade e adesão entre os diversos públicos, considera-se ser de incluir no Programa de Atividades Culturais de Verão da Autarquia, o Festival Internacional de Danças Folclóricas – O MUNDO A DANÇAR –, estabelecendo o presente protocolo esse compromisso e as formas de cooperação entre ambas as entidades.

Assim:

Entre o **Município de Ponte de Lima**, pessoa coletiva nº 506 811 913, representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal Victor Manuel Alves Mendes, nos termos da alínea u), 1ª parte do artigo 33, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

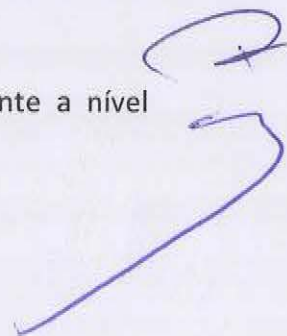
e

O **Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita**, pessoa coletiva nº 501 790 195, com sede na Freguesia de Barbeita, Monção, representada pelo seu Presidente César Lopes Mesquita;

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O Grupo Folclórico da Casa do Povo de Barbeita é o único representante a nível regional do Festival Internacional de Danças Folclóricas.



### Cláusula Segunda

O Festival Internacional de Danças Folclóricas será realizado em Ponte de Lima no mês de Agosto.

### Cláusula Terceira

No Festival Internacional de Danças Folclóricas atuam quatro grupos, a indicar pelo Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, com a anuência do Município de Ponte de Lima, estimando-se um universo de cento e sessenta atuantes.

a) Por circunstâncias alheias à vontade dos organizadores, poderão existir alterações de países, nos grupos a atuar.

### Cláusula Quarta

Toda a logística associada à montagem do Festival, tais como custos de alojamento, deslocações, alimentação, som, vestiários e palco, são suportados pelo Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, com exclusão de corrente elétrica.

### Cláusula Quinta


Para fazer face aos custos descritos na cláusula anterior o Município de Ponte de Lima transfere a título de subsídio para o Rancho Folclórico de Barbeita, no final do Festival, a quantia de **7. 000,00 (sete mil euros)**.

### Cláusula Sexta

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, renovável por idênticos períodos, salvo se não existir mais interesse das partes em o renovar, devendo comunicá-lo por escrito à outra parte com uma antecedência mínima de sessenta dias, após o término do evento de cada ano, ou causas de força maior que o justifiquem.

Ponte de Lima, 18 / Julho / de 2016

Município de Ponte de Lima



Rancho Folclórico C. P. Barbeita

